



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PUBLICADO

Em: ____/____/____

Assinatura

Decreto Municipal nº 70
De 09 de novembro de 2021

“Disciplina a celebração de convênios, contratos de repasses e operações de crédito com previsão de ingresso de recursos financeiros que beneficiem órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita, de 04 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 21 da Constituição Estadual que dispõe que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, e de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal e a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Art. 64, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal de Moita Bonita, que autoriza a celebração de convênios com Entidades Públicas ou Privadas para a realização de objetivos de interesse do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a celebração dos convênios, contratos de repasses e operações de crédito pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com órgãos ou entidades públicas de qualquer esfera do governo, ou com Entidades privadas, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com previsão de ingresso de recursos financeiros no Município.

§1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município e/ ou para suas entidades descentralizadas, visando à execução de programa de seu interesse, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- II - contrato de repasse: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município e/ou para suas entidades descentralizadas, cuja transferência ocorre por intermédio de instituição ou agente financeiro público que atua como mandatário, cujo objetivo é à execução de programa de interesse recíproco, envolvendo a realização de projeto e atividade no Município;
- III - operações de crédito: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros para o Município, por meio de contratos de financiamento, empréstimos ou mútuo, que resguardam o financiador o retorno do capital emprestado, com taxas, juros e correções, conforme cláusulas pactuadas em contrato;
- IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, de qualquer esfera de governo, compreendendo também os fundos, bem como entidade privada, responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio ou contrato;
- V - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, compreendendo também os fundos municipais, responsáveis pela captação de recursos, bem como pela execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, mediante a celebração de convênio ou contrato;
- VI - interveniente/órgão executor: órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participe do convênio e/ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- VII - objeto: o produto do convênio ou contrato, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
- VIII - agente financeiro/instituição financeira: instituição bancária depositária e/ou gestora dos recursos financeiros transferidos pelo concedente ao conveniente;
- IX - gestor do convênio ou contrato: agente público do órgão ou entidade conveniente, responsável pelas informações e por todo o processo de operacionalização do convênio ou contrato, que se inicia com as providências necessárias para a sua celebração, passando pela fase de execução, e concluindo após a aprovação da prestação de contas; e
- X - mandatária: instituição ou agência financeira que celebra e operacionaliza, em seu nome, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos ao conveniente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§2º O gestor do convênio ou contrato a que se refere o inciso IX do §1º deste artigo poderá ser ocupante de emprego público ou cargo de qualquer natureza e deverá ser designado pelo titular do órgão ou pelo dirigente máximo da entidade descentralizada conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da celebração do convênio ou contrato.

§3º Na hipótese de descumprimento do dever fixado no § 2º deste artigo, titular do órgão ou dirigente máximo da entidade descentralizada será considerado gestor do convênio ou contrato para fins deste Decreto.

§4º O gestor do convênio ou contrato poderá ser responsabilizado funcionalmente, sem embargo das eventuais responsabilidades civil e criminal, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos neste Decreto.

§5º O órgão executor se responsabiliza pelos atos que lhe couberem.

Art. 2º Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios:

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - que envolvam, ainda que indiretamente, ingressos de recursos por meio de cessão de pessoal;

III - aos instrumentos jurídicos firmados com entidades sem fins lucrativos a partir de 26 de outubro de 2021, que terão suas contratações e execuções disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações (Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015), e demais dispositivos legais que porventura vierem a normatizar o assunto.

Parágrafo único. Os convênios em execução na data da publicação deste Decreto deverão a ele se ajustar, observando, em especial, as regras contidas nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de eventual tomada de contas especial dos convênios ou contratos, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais gestores.

Parágrafo único. As informações relativas aos objetos dos convênios ou contratos de que trata este Decreto, as entidades e/ou órgãos concedentes, os valores repassados, o prazo de duração e a contrapartida, quando houver, estarão disponíveis no Portal da Transparência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 4º O processo de captação de recursos antecederá a celebração dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito.

Art. 5º Compete aos titulares dos órgãos da Administração Direta e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta, responsáveis pelos contratos de repasse e pelos convênios, assinar, sempre que necessário, em conjunto com o Prefeito ou individualmente, a documentação técnica e financeira, os planos de trabalho, as declarações de prestações de contas e todos os demais documentos necessários à correta celebração, execução e prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e contratos de operação de crédito de que trata este Decreto.

Art. 6º O instrumento de convênio, contrato de repasse e operação de crédito deverá, sempre que necessário, ser assinado obrigatoriamente pelo titular do órgão ou entidade beneficiada pelo convênio ou contrato, antes do encaminhamento para coleta da assinatura do Prefeito.

Art. 7º Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio ou contrato, e aditivos, caso haja, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e após, a documentação deverá ser enviada ao órgão convenente.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 8º Nos convênios ou contratos celebrados pela Administração Direta do Município com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, compete ao órgão convenente:

- I - representar o Município, por intermédio de seu titular, junto a Plataforma +Brasil;
- II - encaminhar ao gestor municipal e demais órgãos da administração que o auxiliem todas as mensagens enviadas pela Plataforma +Brasil, em especial, sobre pareceres dos concedentes referentes às propostas cadastradas, à prestação de contas e aos convênios ou contratos de repasses celebrados através do sistema;
- III - cadastrar o gestor do convênio e outros usuários indicados pelo titular do órgão ou entidade convenente que utilizarão a Plataforma +Brasil;
- IV - disponibilizar o perfil adequado permitindo que o usuário cadastrado possa enviar a proposta para análise;
- V - comunicar à Secretaria Municipal de Controle Interno o descumprimento do convênio e ou da legislação pertinente.

Parágrafo único. O cadastramento de novas propostas na Plataforma +Brasil deverá ser comunicado imediatamente ao Setor responsável, indicando o número da nova proposta cadastrada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 9º É vedada a presença, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência sem autorização do concedente;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, sem comum acordo entre as partes;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VIII - realização de despesas com publicidade, ressalvadas as ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que desejarem receber recursos da Administração Pública Estadual por meio da celebração de convênios ou resoluções deverão observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 8.496 de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 8.633 de 27 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 8.558 de 24 de julho de 2019 e a Lei Estadual nº 8.646 de 08 de janeiro de 2020 e Instruções Normativas da CGE/SE, ou outras que vierem a lhe substituir.

Art. 11 Nos convênios ou contratos celebrados pela Administração Direta do Município com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, compete ao órgão e entidade municipal responsável:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

I - representar o Município, por intermédio de seu titular, junto ao Sigcon;

II - encaminhar aos convenientes todas as mensagens recebidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, referente às solicitações de documentos, informações ou ajustes nas propostas cadastradas no Sigcon ou sistema correspondente, como também à execução e prestação de contas dos convênios celebrados;

III - cadastrar os usuários indicados pelo titular do órgão ou entidade conveniente que utilizarão o Sigcon;

IV - disponibilizar o perfil adequado permitindo que o usuário cadastrado possa enviar a proposta para análise;

V - demandar dos órgãos convenientes toda a documentação e as providências necessárias para a elaboração e finalização da proposta, e o envio aos órgãos concedentes da Administração Pública Estadual;

VI - providenciar a assinatura do Chefe do Executivo, quando for o caso, nos documentos a serem encaminhados aos órgãos concedentes da Administração Pública Estadual;

VII - Executar outras atividades correlatas para subsidiar os órgãos convenientes na celebração dos convênios com a Administração Pública Estadual.

Art. 12 É vedada a presença nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento prevendo alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência sem autorização do concedente;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos sem comum acordo entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VIII - realização de despesas com publicidade, ressalvadas as ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU CONTRATO JUNTO A OUTROS CONCEDENTES

Art. 13 Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Município que desejarem receber recursos, por meio de convênios, contratos ou outro instrumento análogo, de Entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, ou, ainda, por meio de programas de transferência, ou quaisquer outros tipos de captação de recursos, deverão observar a regulamentação específica e as cláusulas previstas no termo de convênio ou contrato, ou instrumento equivalente, observando os procedimentos e a legislação no âmbito municipal, bem como nos dispositivos estabelecidos neste Decreto e em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, interessados na realização de operações de crédito para financiamento de projetos de interesse do Município, deverão apresentar a minuta relativa ao financiamento do projeto ao setor responsável do Município que avaliará a conveniência e oportunidade para a sua realização.

§1º Havendo aprovação deste Setor, a órgão conveniente verificará o atendimento das seguintes condições:

I - inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto nos casos de operações de antecipação de receita;

II - observância de outras restrições, autorizações e limites previstos na legislação vigente, bem como a de requisitos prévios à realização da operação de crédito, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Todos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal do Município e de seu representante legal, em atendimento à legislação específica, deverão ser solicitados a PGM e a Secretaria Municipal de Fazenda, para que sejam enviados aos órgãos promotores da operação de crédito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§3º *Toda a negociação e etapas para a formalização da operação de crédito até a assinatura do contrato de financiamentos será de responsabilidade do órgão e/ou entidade da Administração Direta e Indireta responsável que coordenará todo o processo.*

§4º Durante o processo de negociação os demais setores da Administração Direta e Indireta do Município darão todo o apoio e atenderão toda solicitação de informações e documentos visando a elaboração de Cartas-Consultas, cumprimento de Editais e de outros modelos de solicitação que formalizam o pedido de crédito.

Art. 15 Os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com competência para executar os financiamentos obtidos por meio das operações de crédito, deverão enviar ao órgão responsável cópia das correspondências recebidas e remetidas ao agente financeiro, especialmente as relativas a pedidos de desembolso e reembolso financeiro, e, ainda, as que solicitarem os documentos previstos no § 2º do art. 14 deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 16 O convênio ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

§1º A responsabilidade pela execução do convênio ou contrato é do Órgão da Administração Direta e Indireta cujo objeto esteja vinculado, sendo o Gestor seu responsável direto;

§2º A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, tal como ajustado no Plano de Trabalho.

§3º O setor municipal responsável fará o monitoramento de todos os contratos e convênios firmados com a Administração Direta e Indireta do Município, de forma a contribuir para que os Órgãos executem os seus objetos em conformidade com o pactuado com o Conveniente;

§4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar setor municipal responsável, mensalmente, ou quando se fizerem necessárias, as informações sobre a situação atualizada da execução do convênio, contrato de repasse ou operação de crédito, constando principalmente os pontos críticos/problemas que necessitem do envolvimento de outros órgãos para a sua solução.

§5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno, relatórios de acompanhamento da execução dos convênios e/ou contratos, bimestralmente, indicando as metas, valores e prazos executados e a executar, bem como outras informações consideradas essenciais ao controle, sem prejuízo do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

relatório final relativo à prestação de contas, o relatório de visita e os relatórios de acompanhamento de execução, se for o caso.

§6º Os relatórios a que se refere o §5º deste artigo serão encaminhados fisicamente enquanto não implantado sistema de informática próprio.

§7º O monitoramento físico da execução dos convênios ou contratos, no caso de obras e serviços de engenharia, será realizado por meio de visitas nos locais das obras.

§8º As minutas das respostas às correspondências enviadas pelos convenientes aos concedentes, que requeiram análise jurídica, deverão ser encaminhadas à PGM, no caso dos órgãos da Administração Direta, ou à unidade jurídica respectiva, no caso das entidades da Administração Indireta.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 17 Cada convênio, contrato de repasse e operação de crédito terá sua conta específica, para movimentar somente os recursos destinados ao cumprimento de seus objetos.

Art. 18 Os recursos financeiros de contrapartidas dos convênios, contratos de repasse e contratos de operação de crédito deverão ser depositados nas suas respectivas contas, na mesma data do depósito dos recursos dos concedentes, ou conforme previsto no cronograma físico e financeiro ou outro campo específico do plano de trabalho ou do instrumento jurídico firmado.

Parágrafo único. Os recursos depositados nas contas dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito deverão ser aplicados automaticamente, em conformidade com a legislação existente de cada concedente.

Art. 19 As realizações das despesas dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito deverão acontecer seguindo os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cumprindo os estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a aprovação prévia do concedente, que deverá estar descrita no plano de trabalho ou em instrumento jurídico vigente.

§2º Todas as despesas a serem realizadas deverão ter, obrigatoriamente, previsão orçamentária e financeira.

§3º Todas as despesas, antes de realizadas, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno e gestor municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 20 Após a execução das despesas os órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela sua execução, deverão encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda para a realização dos pagamentos.

§1º Serão permitidas outras formas de realização de pagamentos, em conformidade com a legislação vigente, apenas para atendimento às particularidades e demandas dos concedentes, desde que sejam previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º Os pagamentos com recursos advindos dos convênios, contratos de repasse e operações de crédito deverão, obrigatoriamente, respeitar a ordem cronológica de sua tramitação, pagando-se primeiro os que forem processados em datas anteriores, não podendo haver pagamento de despesas novas antes do pagamento das antigas, exceto quando houver justificativa do órgão conveniente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Fazenda ou o órgão titular da conta bancária específica encaminhará, sempre que solicitado, ao setor responsável, o demonstrativo com o movimento bancário das contas específicas dos convênios ou contratos de repasse, para fins de monitoramento da execução financeira.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO

Art. 22 O convênio ou contrato, ou a destinação da emenda parlamentar, poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, observado o prazo previsto na legislação aplicável, salvo previsão expressa já contida no termo de convênio ou contrato.

§1º É vedada qualquer alteração no convênio ou contrato sem prévia e expressa aprovação do órgão ou entidade concedente.

§2º Qualquer alteração no convênio ou contrato que gerar impacto financeiro no Tesouro Municipal, ou alteração em sua proposta inicial, deverá ter autorização da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Controle Interno, com validação do gestor municipal para a sua realização.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 O órgão ou entidade conveniente que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto, na pessoa de seu titular, ou do titular do Executivo, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se os prazos estabelecidos no instrumento de convênio, contrato de repasse ou operação de crédito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§1º A prestação de contas do convênio, contrato de repasse ou operação de crédito será apresentada conforme estabelecido pelo concedente após o término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos nos termos firmados e na legislação vigente.

§2º A prestação de contas e a utilização dos recursos financeiros dos convênios, contratos de repasses e operações de crédito são de responsabilidade do órgão conveniente, com a corresponsabilidade e o auxílio, quando houver, do órgão executor ou outro órgão, por força de competência técnica, que sejam partícipes na execução do convênio ou contrato.

§3º Sempre que houver necessidade de elaboração de qualquer tipo de relatório, vinculado aos convênios, contratos de repasse e operações de crédito, seu preenchimento e envio, seja de forma eletrônica (em Sistema indicado pelo concedente) ou impressa, será de responsabilidade do gestor do contrato, bem como a inserção, ou envio, de documentos comprobatórios de despesas quando exigidos pelo concedente.

Art. 24 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas ou somente poderão ser utilizados para ampliação de meta, após autorização formal do concedente.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput deste artigo será realizada observando-se os critérios estabelecidos nos seus instrumentos quanto a aplicação dos recursos transferidos e os da contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os agentes públicos deverão dar ciência à Secretaria Municipal de Controle Interno sobre irregularidades existentes nos instrumentos jurídicos em quais quer de suas fases:

I - celebração;

II - execução; e

III - prestação de contas.

Art. 26 Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que baixará, quando necessário, atos complementares ao fiel cumprimento e aplicação do presente Decreto.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal